



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

Decreto nº 29 de 19 de dezembro de 2023

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por fortes chuvas, COBRADE 13215, conforme legislação aplicada ao tema.

POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 66, VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO que o Município está sendo atingido por situação provocada por razões climáticas, ocasionadas pelas intensas chuvas com índices pluviométricos superiores ao previsto para esse período;

CONSIDERANDO que o município fora atingido por um vendaval que deixou inúmeras famílias desabrigadas e/ou com grandes prejuízos em suas moradias;

CONSIDERANDO que compete ao município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Praça Jorge Agostinho, nº. 56, Centro – CNPJ: 66.230.384./0001-4
www.jampruca.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

CONSIDERANDO que a referida situação se encontra classificada na Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, pelo código 13214, referindo-se ao período de chuvas intensas;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pelo grande volume de chuva, bem como os impactos negativos causados;

CONSIDERANDO a ocorrência de danos humanos, materiais e econômicos, uma vez que a população atingida requer atendimento especial para subsidiar o acesso ao mínimo necessário para sobrevivência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência nas áreas do Município de Jampruca/MG, contidas no Formulário de informações de Desastre-FIDE, anexo a este Decreto e sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Social- COMPDEC, em virtude das chuvas intensas neste município.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Jampruca, 19 de dezembro de 2023.

POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS

Prefeita Municipal